
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR PREGÃO ELETRONICO Nº 90006-2026-SRP

EDITAL

EDITAL

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO

DECRETO



ERRATA DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006-2026-SRP

LOTE 09							
ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	301335	UND	19	FURADEIRA DE ALTO IMPACTO GBS 550 RE 550W	BOSCH	R\$ 99,79	R\$ 3.796,01
7	305581	UND	8	SERRA TICO TICO GSF 700 500W	BLACK TOOLS	R\$ 49,00	R\$ 2.792,00
15	449872	UND	28	ROÇADEIRA 42.7 CC LATERAL	TEKNA	R\$ 29,99	R\$ 20.439,72
LOTE 10							
ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	481427	UND	15	SERRA MÁRMORE TITAN GDC 150 BR 220V 1.500W	BOSCH	R\$ 19,00	R\$ 4.785,00
2	481436	UND	9	SERRA CIRCULAR GKS 150 220V 1.500W	BOSCH	R\$ 44,00	R\$ 4.896,00
3	483094	UND	33	PARAFUSADEIRA A BATERIA 12V GSR 1000	SKIL	R\$ 29,00	R\$ 20.757,00
6	601425	UND	9	SERRA POLICORTE, SERRA RÁPIDA FERRO/METAL 35MM 2.2200W ECO-220	BLACK TOOLS	R\$ 31,98	R\$ 2.087,82

ERRATA DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006-2026-SRP, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 18 DE ABRIL DE 2025, EDIÇÃO 3.752, PAGINAS 10 E 11.

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

LOTE 09							
ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	301335	UND	19	FURADEIRA DE ALTO IMPACTO GBS 550 RE 550W	BOSCH	R\$199,79	R\$ 3.796,01
7	305581	UND	8	SERRA TICO TICO GSF 700 500W	BLACK TOOLS	R\$ 349,00	R\$ 2.792,00
15	449872	UND	28	ROÇADEIRA 42.7 CC LATERAL	TEKNA	R\$ 729,99	R\$ 20.439,72
LOTE 10							



ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	481427	UND	15	SERRA MÁRMORE TITAN GDC 150 BR 220V 1.500W	BOSCH	R\$ 319,00	R\$ 4.785,00
2	481436	UND	9	SERRA CIRCULAR GKS 150 220V 1.500W	BOSCH	R\$ 544,00	R\$ 4.896,00
3	483094	UND	33	PARAFUSADEIRA A BATERIA 12V GSR 1000	SKIL	R\$ 629,00	R\$ 20.757,00
6	601425	UND	9	SERRA POLICORTE, SERRA RAPIDA FERRO/METAL 35MM 2.2200W ECO-220	BLACK TOOLS	R\$ 231,98	R\$ 2.087,82

JACIARA REIS DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL



EDITAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 02 / 2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ALFABETIZADORES – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

A Prefeitura Municipal de Laje, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Seleção Simplificada de Alfabetizadores**, com vistas à atuação no **Programa Brasil Alfabetizado**, com o objetivo de contribuir para a redução do analfabetismo no município e promover a inclusão educacional de jovens, adultos e idosos.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem como objetivo a **seleção de alfabetizadores voluntários** para atuarem no Programa Brasil Alfabetizado, em turmas localizadas na **sede do município de Laje/BA**, contribuindo para o processo de alfabetização e fortalecimento da cidadania.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do processo seletivo, os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de **18 anos** completos até a data da inscrição;
- b) Possuir **ensino médio completo**, no mínimo;
- c) Possuir licenciatura em Pedagogia ou cursando;
- d) Apresentar **experiência comprovada ou demonstrar interesse** na alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- e) Ter disponibilidade de tempo e **comprometimento com ações educativas e sociais** no território do município de Laje.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALFABETIZADORES

3.1. Os alfabetizadores selecionados terão as seguintes responsabilidades:

- a) Desenvolver atividades pedagógicas voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos do município;



- b) Planejar e aplicar **estratégias didáticas adequadas** ao perfil das turmas sob sua responsabilidade;
- c) Participar das **formações e capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em parceria com o Programa Brasil Alfabetizado;
- d) Acompanhar, registrar e avaliar o processo de aprendizagem dos alfabetizados;
- e) Cumprir a carga horária e os critérios estabelecidos pelo Programa.

4. INSCRIÇÃO

A inscrição ocorrerá nas modalidades presencial ou online, no período de 07 a 09 de maio. Aos que optarem pela modalidade virtual deverão enviar o currículo atualizado para o e-mail seclaje@gmail.com, com o assunto: **Seleção Alfabetizador - Brasil Alfabetizado**. No corpo do e-mail, o candidato deve incluir suas informações de contato e uma breve justificativa de interesse pela vaga. A responsabilidade pela confirmação do recebimento do e-mail é exclusiva do candidato.

A modalidade presencial ocorrerá na Secretaria de Educação, no departamento pedagógico, onde os currículos deverão ser entregues.

5. VAGAS

5.1. Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

5.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado, considerando os critérios de pontuação estabelecidos.

5.2. Os alfabetizadores selecionados atuarão em turmas compostas por jovens, adultos e idosos, de forma a atender as necessidades de alfabetização da comunidade. A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, podendo variar conforme a especificidade de cada turma e localidade.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise simplificada de currículo, conforme os seguintes critérios:

- a) Formação acadêmica;
- b) Experiência prévia na área de alfabetização ou educação de jovens e adultos (preferencial);
- c) Participação em projetos sociais ou educacionais relacionados;
- d) Cursos de formação continuada na área de educação (se houver).

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO

7.1. Conforme previsto no item 6, o processo de seleção será realizado com base na análise curricular dos candidatos.



7.2. A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

7.3. Formação Acadêmica – Máximo de 20 pontos

- a) Ensino Médio Completo: 10 pontos;
- b) Ensino Superior em andamento (área da educação): 15 pontos;
- c) Ensino Superior Completo (área da educação): 20 pontos.

7.4. Experiência na área de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Máximo de 40 pontos

- a) Sem experiência comprovada: 0 pontos;
- b) Até 6 meses de experiência: 10 pontos;
- c) Entre 6 meses e 1 ano de experiência: 20 pontos;
- d) Entre 1 e 2 anos de experiência: 30 pontos;
- e) Acima de 2 anos de experiência: 40 pontos.

7.5. Participação em Projetos Sociais ou Educacionais Relacionados – Máximo de 20 pontos

- a) Na o participou: 0 pontos;
- b) Participação em 1 projeto: 10 pontos;
- c) Participação em 2 ou mais projetos: 20 pontos.

7.6. Cursos de Formação Continuada na Área de Educação – Máximo de 20 pontos

- a) Sem cursos de formação continuada: 0 pontos;
- b) Participação em cursos com até 40 horas: 10 pontos;
- c) Participação em cursos com mais de 40 horas: 20 pontos.

7.7. PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 100 PONTOS

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na pontuação final, será o utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- a) Maior pontuação no critério "Experiência na área de Alfabetização ou EJA";
- b) Maior pontuação no critério "Formação Acadêmica";
- c) Maior idade do candidato.

9. VALOR DA BOLSA

9.1. Os alfabetizadores selecionados receberão uma bolsa mensal no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pago diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. O resultado final será divulgado no **Diário Oficial do Município de Laje/Bahia**, disponível no site oficial da Prefeitura: www.laje.ba.gov.br. Os candidatos selecionados também serão **notificados por e-mail até o dia 21 de maio de 2025**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este processo seletivo terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser **prorrogado conforme a necessidade** do Programa Brasil Alfabetizado no município de Laje/BA.

11.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela **Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laje/BA**, com base na legislação vigente.

Laje/Bahia, 05 de maio de 2025.

Indiamara Andrade Ferreira Alves
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 02 de 02/01/2025



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 69/25 de 05 de maio de 2025

Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes, nas unidades escolares da educação do município de Laje-Bahia, considerando a Lei nº 15.100, de janeiro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atento às necessidades da Rede Municipal de Educação, divulga orientações e incentiva a sensibilização e conscientização da comunidade escolar sobre a Lei Federal nº 15.100, de 13/01/2025, que regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes na educação básica.

As ações aqui propostas têm o objetivo de garantir um ambiente mais adequado para o aprendizado, bem como minimizar as distrações em sala de aula e fortalecer a comunicação entre escolas e famílias.

Além disso, a **Deliberação CEE-BA Nº 01/2025**, publicada no dia 29/01/2025, oferece subsídios complementares para a correta aplicação da Lei Federal nº 15.100/2025, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes, podendo ser aplicado nas redes municipais, por similitude, em relação a obrigatoriedade da Lei em todas as redes.

Este documento orientador busca esclarecer diretrizes e promover ações educativas que contribuam para a construção de hábitos saudáveis entre os estudantes.

1. Restrição do Uso de Aparelhos Celulares e Dispositivos Eletrônicos na Rede Municipal de Ensino

Com a vigência da Lei Federal nº 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025 e regulamentada pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 assim como da Deliberação CEE-BA Nº 01/2025, sancionada em 29 de janeiro de 2025, que restringe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas públicas e privadas durante toda a permanência do aluno na unidade escolar (incluindo aulas, recreios e atividades extracurriculares), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elucida que:

- Está restringido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante sua permanência nas unidades escolares da Rede



Pública de Educação do Município de Laje.

- A equipe gestora em parceria com os demais membros da comunidade escolar, deverá promover a conscientização dos estudantes sobre a restrição e o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, por meio de campanhas de sensibilização e outros meios adequados.
- Quanto à comunicação com os familiares e responsáveis legais pelos estudantes, as unidades escolares devem atentar-se às preocupações relacionadas à segurança e à rotina dos alunos. É imprescindível que as escolas informem evidentemente às famílias sobre os canais e horários destinados à comunicação ao longo do ano letivo, fortalecendo a confiança e promovendo tranquilidade quanto ao bem-estar dos estudantes.

2. Diretrizes para o ano letivo de 2025

a) A Equipe Gestora de cada Unidade Escolar necessitará promover ações de conscientização no início do ano letivo, a fim de orientar que os estudantes não levem dispositivos eletrônicos para a escola. Essas ações podem incluir palestras educativas com profissionais especialistas em saúde mental ou pelo próprio corpo docente; exibição de vídeos informativos; distribuição de materiais de divulgação como cartazes e panfletos, entre outros. Além disso, recomendamos que a equipe gestora envolva os próprios estudantes nas ações de sensibilização e conscientização.

b) A equipe gestora da unidade escolar deve garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o armazenamento de dispositivos eletrônicos. Caso seja identificado qualquer descumprimento por parte dos estudantes, a gestão escolar deverá ser informada.

c) O uso dos dispositivos eletrônicos será permitido quando houver necessidade pedagógica sob ciência do Coordenador Pedagógico, só serão permitidos o acesso a aplicativos ou plataformas/sites relacionados à atividade pedagógica. Em sala de aula, os dispositivos devem ser ferramentas de aprendizagem, sem distrações ou interrupções no processo educacional.

3. Gurda de dispositivos pessoais

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a **Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 21 de março de 2025** que, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, traz a seguinte orientação, conforme os artigos transcritos:

- a) Art. 12. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão escolar, que



estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

b) Art. 13. As redes de ensino e escolas poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da escola, dentre as opções listadas abaixo:

- I - a guarda com o estudante, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, em armário de uso individual do estudante, na sua mochila, em bolsa ou item similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na escola;
- II - a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e
- III - a guarda pela escola em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos em que estudantes depositam seus celulares após a chegada na instituição.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado.

É imprescindível que os responsáveis sejam informados de que a unidade escolar **não** se responsabilizará por eventuais extravios ou danos aos equipamentos.

4. Sobre as restrições:

As unidades escolares devem adotar o seguinte plano de ação e cronograma em relação à restrição:

- Divulgação das normas logo no início do ano letivo;
- Sensibilização de toda a comunidade escolar, desencorajando os alunos a levarem dispositivos eletrônicos para a escola;
- Promover palestras educativas de psicólogos, com apoio do CRIE, que devem se incorporar à equipe multiprofissional, abordando as consequências do uso abusivo de telas para a aprendizagem;
- Envolver os pais e/ou responsáveis legais nas ações de sensibilização e conscientização;
- Aplicação de medidas disciplinares em caso de descumprimento das regras por parte do estudante;
- Registrar em livros próprios todas as ocorrências de descumprimento;
- Encaminhar o estudante com comportamento recorrente de descumprimento para



acolhimento com psicólogo, especialmente em casos em que houver suspeita de dependência de dispositivos eletrônicos;

- Incluir no Regimento Escolar e PPP as adaptações necessárias para garantir a conformidade com a Lei N° 15.100/2025;
- Garantir que as regras sejam revisadas periodicamente e ajustadas conforme novas orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Promover discussões no Conselho da Escola e em assembleias para debater os impactos da restrição e propor melhorias no protocolo.

5. Medidas disciplinares em caso de descumprimento

Caso o estudante descumpra as regras estabelecidas, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- 1. Primeira ocorrência** - Serão aplicadas medidas disciplinares de caráter pedagógico, o estudante receberá uma advertência verbal do professor que deverá orientar o estudante sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência da infração na ficha individual do estudante;
- 2. Segunda ocorrência** - O estudante será encaminhado para conversar com a equipe gestora que fará uma advertência verbal, e orientará sobre a normativa vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do dispositivo e registrará a ocorrência com registro formal no livro de ocorrência;
- 3. Terceira ocorrência** - A equipe diretiva notifica oficialmente os responsáveis que devem comparecer à instituição de ensino para assinar um termo de ciência sobre a conduta do estudante.

Em caso de reincidência

- a) Em caso de reincidência, o estudante novamente deverá ser encaminhado para uma conversa com a direção da escola. Além disso, será avaliada a necessidade de encaminhamento para acolhimento com um psicólogo, especialmente em situações que indiquem possível dependência de dispositivos eletrônicos;
- b) Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora deverá convocar os pais ou responsáveis legais do estudante para uma reunião na escola, orientando-os a não permitir que o aluno leve dispositivos eletrônicos, como forma de prevenir novas ocorrências.

Nos casos previstos a Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer acolhimento e promover um espaço de escuta, além de sugerir abordagens alternativas à equipe gestora.

Se o aluno continuar descumprindo as regras após as medidas anteriores, a equipe gestora poderá avaliar a necessidade de encaminhar o caso para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, entre outros) e, continuar monitorando a conduta do estudante junto ao serviço psicológico.



Todas as ocorrências de uso inadequado de dispositivos eletrônicos devem ser registradas no Livro de ocorrência da Unidade Escolar.

6. Exceções

São exceções que permitem o uso de dispositivos eletrônicos:

- a) Estudantes com deficiência, quando houver necessidade de assistência para participação nas atividades escolares mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem de socialização ou de comunicação;
- b) Necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do estudante, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com indicação do uso desses dispositivos conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso III, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;
- c) Situações de perigo, necessidade ou força maior, conforme declarado pela equipe gestora;
- d) Garantir acessibilidade, inclusão e direitos fundamentais do aluno. O uso autorizado poderá ser contínuo, desde que comprovada a necessidade.

7. Sensibilização

Ficará a cargo da equipe gestora em parceria com os demais membros da comunidade escolar promover a sensibilização dos estudantes sobre as causas da proibição e uso responsável e pedagógico dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, por meio de campanhas de comunicação e ações interativas que envolvam a comunidade escolar.

As escolas **deverão** desenvolver abordagens adequadas à faixa etária e ao segmento dos estudantes, e considerar especificidades como é o caso de alunos que trabalham ou realizam outro tipo de atividade extracurricular antes ou depois do horário de aula e necessitam levar o celular para a escola.

Estratégias **sugeridas** para a sensibilização e conscientização dos estudantes:

7.1. Campanhas de comunicação:

- a. Distribuição de materiais educativos como panfletos e cartazes no ambiente escolar;
- b. Criação de vídeos educativos com depoimentos de especialistas, professores e psicólogos sobre o impacto do uso excessivo dos dispositivos;
- c. Realização de ações em datas comemorativas relacionadas ao bem-estar digital, como o Dia Mundial da Saúde Mental (**10 de outubro**).



7.2. Rodas de conversas e palestras:

- a) Organização de rodas de conversa mediadas por professores, coordenadores pedagógicos ou especialistas em saúde digital para discutir os benefícios da regulação do uso de eletrônicos;
- b) Convite a profissionais da área da saúde mental, como psicólogos e terapeutas, para falar sobre os efeitos do uso excessivo de telas e estratégias de uso consciente;
- c) Envolvimento de grupos de estudantes na realização de debates e compartilhamento de experiências entre os próprios alunos, promovendo uma abordagem participativa e inclusiva.

7.3. Atividades pedagógicas integradas:

- a) Desenvolvimento de atividades interdisciplinares que abordam o tema da tecnologia na educação, permitindo que os alunos reflitam sobre os impactos positivos do uso consciente dos dispositivos;
- b) Inserção do tema em atividades curriculares, como redações, seminários e pesquisas;
- c) Realização de dinâmicas educativas em sala de aula.

7.4. Acolhimento e apoio psicossocial:

- a) Criação de grupos de apoio para alunos que enfrentam desafios relacionados ao uso excessivo de dispositivos.

7.5. Envolvimento da família:

- a) Promoção de encontros com responsáveis para explicar as novas diretrizes e a importância das ações adotadas;
- b) Distribuição de guias práticos para as famílias com sugestões sobre como estabelecer limites saudáveis para o uso de dispositivos eletrônicos.

8. Comunicação com os responsáveis

Em relação à comunicação entre os responsáveis legais e as escolas, é fundamental considerar as preocupações dos familiares acerca da segurança e rotina dos estudantes. As escolas devem informar às famílias sobre os **canais de comunicação disponíveis** e os **horários** de atendimento ao longo do ano letivo, a fim de promover



confiança e assegurar o bem-estar dos estudantes.

Os pais e/ou responsáveis devem ter a transparência de como se comunicar com a escola e com os alunos quando necessário, sem que isso prejudique o ambiente de aprendizado. Para isso, é crucial que as unidades escolares ofereçam canais de comunicação acessíveis.

Esses canais podem incluir opções já utilizadas pela escola, como o contato institucional, grupos no *WhatsApp*, *Telegram*, *Teams*, entre outros, ou ainda, a criação de novos meios que atendam às necessidades tanto da equipe gestora quanto da comunidade escolar.

9. Considerações Finais

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reafirma seu compromisso contínuo em promover ações que contribuam para um ambiente escolar mais harmonioso, seguro e propício ao aprendizado. No contexto atual, em que a tecnologia está cada vez mais presente na vida dos estudantes, o **uso equilibrado dos celulares e outros dispositivos eletrônicos** se tornou uma questão central para a promoção de um ambiente escolar produtivo e saudável .

Reconhecemos a importância desses recursos para a educação e a comunicação, mas também compreendemos os desafios que o uso excessivo pode trazer, como a diminuição da concentração, a interferência na socialização e os impactos na saúde mental. Dessa forma, buscamos orientar a comunidade escolar para que os dispositivos sejam utilizados de forma consciente e responsável, garantindo que a tecnologia esteja a serviço do aprendizado e do bem-estar dos alunos.

As diretrizes apresentadas neste documento reforçam a necessidade de **ações colaborativas entre a escola, os estudantes e as famílias**, visando estabelecer limites saudáveis para o uso da tecnologia, sem comprometer o processo educativo.

Reforçamos que, quando houver conduta reiterada de descumprimento da normativa, a equipe gestora deverá avaliar as condições de saúde mental e a necessidade de encaminhar o estudante para atendimento com psicólogo. A equipe gestora em parceria com o CRIE podem promover ações coletivas de prevenção para uso exacerbado de telas, abordando questões de saúde mental e bem-estar digital.

É importante que a gestão escolar organize ações de prevenção (conscientização, entendimento do sentido da regra e o porquê dela) e intervenção/acolhimento (como lidar com o não uso, redução dos danos ligados ao vício e acolhimento de alunos em sofrimento).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura continuará atuando de forma proativa para apoiar as escolas na implementação dessas diretrizes, oferecendo suporte técnico, promovendo formações e incentivando práticas pedagógicas inovadoras que fortaleçam a convivência escolar e o bem-estar de todos os envolvidos. Juntos, podemos



construir um ambiente escolar mais saudável, onde a tecnologia seja uma aliada do desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

Laje-Bahia, 05 de maio de 2025.

Indiamara Andrade Ferreira Alves
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Maria Lícia Brandão da Silva Santos
Representante Diretora de Departamento

Valneide Sobral Coelho Costa
Representante Diretora de Departamento

Henrique Xavier dos Santos
Representante do Setor Pedagógico

Rute Brito dos Santos Leal
Representante Diretores Escolares – Fundamental Anos Iniciais

Ronaldo José de Sales Pereira
Representante Diretores Escolares – Fundamental Anos Finais

Lucélia Oliveira Amaral
Representante Servidores da Educação

Paulo Alves Pereira Filho
Representante da APLB Sindicato

Nilda de Jesus Andrade
Representante da Educação Especial

Leila Caroline N. Almeida
Representante do Setor Jurídico

Emmanuelly Victória Calhau dos Santos
Representante do Setor Jurídico

Mirian Neri dos Santos
Representante de pais

Bruno de Almeida Pereira
Representante de alunos



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 70/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo do Edital nº 02/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 02/2025, que estabelece as normas para o processo seletivo simplificado destinado à seleção de alfabetizadores para o Programa Brasil Alfabetizado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, imparcialidade e legalidade no processo de seleção dos alfabetizadores, conforme os critérios estabelecidos no referido edital;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado** destinado à seleção de alfabetizadores para o Programa Brasil Alfabetizado, conforme o Edital nº 02/2025, com a finalidade de analisar e pontuar os currículos dos candidatos inscritos

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Adoniran Santos Bomfim dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – Maria Lícia Brandão da Silva Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Emmanuely Victorya Calhau dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º A Comissão de Avaliação, formada neste ato, terá as seguintes atribuições:

I – Receber e analisar os currículos dos candidatos inscritos no processo seletivo;

II – Atribuir a pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital, observando os seguintes aspectos:

a) Formação acadêmica;



- b) Experiência na área de alfabetização ou educação de jovens e adultos;
- c) Participação em projetos sociais ou educacionais relacionados;
- d) Cursos de formação continuada na área de educação;

III – Elaborar a lista classificatória dos candidatos com base na pontuação final;

IV – Emitir relatórios e atas das reuniões realizadas para registro do processo de avaliação;

V – Resolver eventuais dúvidas ou inconsistências encontradas nos currículos, respeitando as regras previstas no Edital;

VI – Publicar o resultado final da seleção no prazo estipulado e encaminhá-lo à Secretaria de Educação para homologação.

Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de análise curricular e entregar o relatório final no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até a conclusão de todas as etapas do processo seletivo, incluindo eventuais recursos.

Laje/Ba, 05 de maio de 2025.

Indiamara Andrade Ferreira Alves
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 02 de 02/01/2025



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 432, DE 06 DE MAIO DE 2025

“Institui Grupo de Trabalho para realização estudos técnicos e levantamento e revisão da legislação municipal, definição de quantitativos de postos de trabalho para criação de vagas de cargos de necessidade temporária para excepcional interesse público e permanente da Administração Direta de Laje e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, **JACIARA REIS DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art 79, II, “C” da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando as disposições da RESOLUÇÃO TCM nº 1420/2020 que dispõe sobre os critérios e procedimentos acerca da remessa de documentos e informações necessárias à apreciação da legalidade para fins de controle e registro dos atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Considerando as disposições da RESOLUÇÃO TCM nº 1488/2024 que dispõe sobre o cadastro de atos de pessoal e os critérios e procedimentos acerca da remessa de documentos e informações necessárias à apreciação da legalidade para fins de controle e registro dos atos de admissão de pessoal da

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TCM nº 1420/2020 e da Resolução TCM nº 1488/2024, que tratam dos critérios e procedimentos para o controle e registro dos atos de admissão de pessoal nos órgãos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover levantamento da legislação vigente, revisão de normas e dimensionamento da estrutura de cargos e funções da Administração Direta, visando à criação de vagas para provimento efetivo e temporário de pessoal, em conformidade com o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir os documentos necessários à instrução dos processos administrativos para a realização do Concurso Público e do Processo Seletivo Simplificado a serem promovidos pelo Município de Laje;

CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora do Concurso Público será designada somente após a contratação da entidade responsável pela realização do certame, sendo imprescindível, até lá, o trabalho técnico preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da Administração com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Instituir Grupo Técnico de Trabalho para realização estudos técnicos e levantamento e revisão da legislação municipal, definição de quantitativos de postos de trabalho para criação de vagas de cargos de necessidade temporária

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

para excepcional interesse público e permanente da Administração Direta de Laje que atuará na conformidade da legislação de regência das admissões em cargos ou funções públicas e por este Decreto.

Art. 2º. O Grupo Técnico de Trabalho instituído em a finalidade de:

I – realizar estudos técnicos, inclusive dando informações e subsídios para Comissão de Planejamento da Contratação, para construção dos estudos técnicos preliminares, para termos de referências e matrizes de risco, levantamento e revisão da legislação municipal correlata à estrutura de cargos e funções da Administração Direta do Município;

II – elaborar proposta de definição dos quantitativos de postos de trabalho para criação de vagas de cargos de provimento efetivo e temporário;

III – indicar os cargos e funções que demandam provimento imediato, observando critérios técnicos, orçamentários e legais;

IV – reunir, organizar e instruir a documentação necessária à deflagração do Concurso Público e do Processo Seletivo Simplificado;

V – auxiliar, até a designação formal da Comissão do Concurso Público, na elaboração de minutas de edital e termos de referência, bem como demais documentos necessários à contratação da entidade organizadora.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho será assistido por consultoria ou assessoria especializada.

Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho será composto pelos seguintes membros, nomeados por portaria própria da Prefeita Municipal:

I – Jacira Reis dos Santos, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº373, designado(a) para a função de Coordenador(a);

II – Carlos André Santos de Jesus, Assistente Administrativo, Matrícula nº653 membro;

III – Marlon Almeida Silva, Matrícula nº1566, Assistente Administrativo, membro;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 3º O Grupo Técnico poderá, mediante solicitação fundamentada, requisitar apoio técnico de outros órgãos ou servidores da Administração Direta, sempre que necessário à execução das suas atividades.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Técnico deverão observar rigorosamente as normas previstas nas Resoluções TCM nº 1420/2020 e nº 1488/2024, bem como os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Art. 5º. Compete ao Grupo Técnico de Trabalho:

I – elaborar relatório conclusivo contendo o diagnóstico das necessidades de pessoal e as justificativas técnicas para criação ou provimento de cargos;

II – propor alterações normativas, quando necessárias, para adequação da legislação municipal às exigências de controle externo e à realidade funcional do Município;

III – prestar informações e subsídios à Comissão do Concurso Público, a ser formalmente constituída por ato específico, com qualificação dos membros, conforme exigência do art. 10, inciso IX, da Resolução TCM nº 1488/2024;

IV – elaborar e manter registro documental de todas as atividades e decisões adotadas.

Art. 6º. O Grupo Técnico deverá concluir seus trabalhos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Gabinete da Prefeita do Município de Laje – Bahia, 06 de Maio de 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO N° 433, DE 06 DE MAIO DE 2025

“Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Laje-BA os seguintes representantes titulares e suplentes conforme segue abaixo:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Gildete Oliveira Leal de Jesus

Suplente: Luane Cerqueira dos Santos

Representante Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria da Conceição de Jesus Santos

Suplente: Denise da Silva Macedo

Representante Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jamile Almeida dos Santos Sousa

Suplente: André Silva Lopes

Representante Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Cláudia Bonifácio dos Santos

Suplente: Daiane dos Santos de Jesus Andrade

REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
de Laje-BA**

Titular: Cosmerina dos Santos

Suplente: Gleide dos Santos

Representante dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Elizabete Neves dos Reis

Suplente: Marçuelia Araújo dos Santos

**Representante da Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do
Arco-íris**

Titular: Layla Ramilly da Silva

Suplente: Evely Verena Silva dos Santos Almeida

Representante dos Usuários

Titular: Claudete dos Santos

Suplente: Maria Macêdo dos Santos

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laje-BA, 06 de maio de 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL